

LEI N° 4.024, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Afeta e Altera destinação de bem imóvel público de uso comum e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação constante da Matrícula n.15.704, do Serviço Registral de Imóveis local, passando o imóvel formado pela Praça A, com área de 1.520,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no bairro Residencial Dr. Diógenes de Sousa, dentro das seguintes medidas e confrontações: “38,00 metros de frente confrontando com a Avenida Oito, igual medida aos fundos confrontando com a Avenida Dois; De um lado medindo 40,00 metros confrontando com os Lotes 01 e 24, igual medida do outro lado confrontando com a Rua Cinco, perfazendo um total de 1.520 m²“, consoante Matrícula n° 15.704, do S.R.I. local, a ter como destinação a implantação de uma **Creche**.

Art. 2º. Fica alterada a destinação constante da Matrícula n.15.704, do Serviço Registral de Imóveis local, passando o imóvel formado pela Área Institucional, com área de 1.600,00 m², formada pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 21, 22, 23 e 24, todos com 200,00 m² cada, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no bairro Residencial Dr. Diógenes de Sousa, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Medindo englobadamente 40,00 metros de frente confrontando com a Avenida Oito, igual medida aos fundos confrontando com os Lotes 05 e 20, igual medida do outro lado confrontando com a Praça A“, consoante Matrícula n° 15.704, do S.R.I. local, a ter como destinação a implantação de uma **Creche**.

Art. 3º. Fica afetado os Lotes 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17, com área total de 1.600,00 metros quadrados, constantes da Matrícula n.15.704, do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, situados nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no bairro Residencial Dr. Diógenes de Sousa, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Terreno irregular que inicia a 38,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Treze com a Avenida Oito, medidos na dita Avenida; daí vira à esquerda em ângulo reto e segue confrontando com parte da Praça B por 20,00 metros; daí vira à direita em ângulo reto e segue confrontando com os lotes 11 e 12 por

20,00 metros; daí vira à esquerda em ângulo reto e segue confrontando com o lote 11 por 20,00 metros; daí vira à direita em ângulo reto e segue confrontando com os lotes 07 e 18 por 40,00 metros; daí vira à direita em ângulo reto e segue confrontando com a Avenida Oito por 50,00 metros até o ponto de origem, perfazendo uma área de 1.600,00 m²“, consoante Matrícula nº 15.704, do S.R.I. local, passando a ter como destinação a implantação de uma **Praça**.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a efetuar unificações e desmembramentos constantes das áreas descrita nos Artigos anteriores junto ao Serviço Registral de Imóveis local com as consequentes averbações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo